



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

- LEI Nº 1.031 DE 13 DE AGOSTO DE 1.970 -

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ - SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA O SEGUINTE:-

Artigo 1º)- Fica elevado para 20 (vinte) anos o prazo máximo para a concessão de Incentivos Fiscais as Indústrias que se propuserem a instalar no Município de Adamantina, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.008, de 25-03-1.970.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

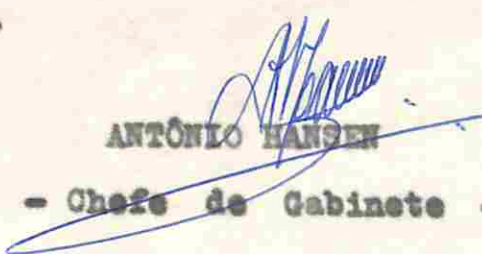
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 13 DE AGOSTO DE 1.970.


ELIO MICHELONI

- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 13 - de agosto de 1.970.


ANTÔNIO HANSEN

- Chefe de Gabinete -